



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA – PL**

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDENCIA N° 7692

GVJB/CMPV-2021.

O VEREADOR que se subscreve requer, após a tramitação regional, seja encaminhado a Senhoria Secretaria, IVONETE GOMES DA SILVA (Secretaria Municipal de esporte e Lazer) – SEMES – o seguinte" ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a criação da bolsa atletas de artes marciais no âmbito no Município de Porto velho e outras providencias.

#### J U S T I F I C A T I V A

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar PROVIDENCIAS que se segue:

Com muita honra apresentamos o anteprojeto de lei a essa Secretaria, por motivos de uma grande e visível necessidade não só em nosso Município mas em Todo Estado e no Brasil em relação aos Atletas de todas as modalidades esportivas, e nesse anteprojeto, demos ênfase aos atletas de artes marciais.

Contamos com o apoio de Vossa Senhoria e deste já agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, 28 de outubro de 2021

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VEREADOR/BENGALA/PL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA – PL**

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°  
CMPV-2021.**

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

**“Dispõe sobre a criação da bolsa atletas de artes Marciais no âmbito no Município de Porto Velho e outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art.87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - Fica instituída a BOLSA ATLETA, no Município de Porto Velho, destinada atletas de esporte de alto rendimento de Artes Marciais, sem prejuízo da análise e deliberação de outros esportes, sendo estes:

- I – Jiu-jitsu
  - II – Judô
  - III – Karatê
  - IV - TaeKwondo
  - V – Kung-Fu
  - VI – Boxe
  - VII – Kick Boxing
  - VIII – Muay Thai
  - IX – Capoeira
  - X – MMA
  - XI – Wrestling
  - XII - Submission



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA – PL**

§1º - A Bolsa Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite na Lei orçamentária anual.

I – categoria atleta de base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com a Secretaria Municipal de esportes – SEMES;

II – Categoria estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte e Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;

III – Categoria atleta nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva no âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte e Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;

IV – Categoria atleta internacional, destinada aos atletas que tenham participados de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

Art.2º. A concessão da Bolsa atleta não gera qualquer vínculo entre atletas e o Município.

Art.3º. Para pleitear a concessão da Bolsa atleta, o atleta deverá preencher cumulativamente os requisitos:





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA – PL**

---

I – Possuir idade mínima de 14 (catorze) anos para obtenção da Bolsa Atleta de Base, Nacional e Internacional e possuir idade mínima de 14 (catorze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos para obtenção da Bolsa Atleta estudantil até o término das inscrições;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva (academia registradas, regularizadas e cadastradas no programa);

III – Estar em plena atividade desportiva;

IV – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino, exclusivamente para os atletas que pleitearam a Bolsa Atleta Estudantil;

Art. 4º. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º A prioridade para renovação da Bolsa Atleta não desobriga o Atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela secretaria Municipal de esportes – SEMES, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art.5º. O Secretário(a) Municipal de Esportes de Porto Velho – SEMES, submeterá a análise e deliberação acerca do pleito e concessão de bolsas para atletas no Município de Porto Velho, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa atleta, observando a disponibilidade financeira do fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto, Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017.

Art.6º. As indicações referentes às modalidades previstas no artigo 5º desta Lei serão submetidas ao Conselho municipal de Esporte –CME, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA – PL**

Art.7º. os critérios para reconhecimento das competições válidas para concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

Art.8º. As formas e os prazos para inscrição dos interessados na obtenção do Benefício, bem como para prestação de contas serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de outubro de 2021.

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

VEREADOR/BENGALA/PL

Assinatura digital de Jurandir Rodrigues de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA – PL**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Com muita honra apresentamos o Anteprojeto de lei Complementar a essa Casa de leis, por motivos de uma grande e visível necessidade não só em nosso município mas em todo Estado e no Brasil em relação aos Atletas de todas as modalidades esportivas, e nesse anteprojeto, demos ênfase aos atletas de artes marciais.

O Município de Porto Velho conta com inúmeros atletas de ponta nas artes marciais, atletas de alto rendimento em competições de diversos níveis, competições em nível de base, ainda com adolescentes, no nível estudantil, nas competições nacionais e internacionais, amadores e profissionais.

A Razão pela qual buscamos essa bolsa é por ver não poucas vezes atletas realizando vaquinhas comunitárias, para poderem participar de eventos dentro do Estado, alguns eventos mesmo dentro do município, e por muitas vezes fora do município. Em certos momentos vemos atletas vendendo doces em sinais para custearem suas viagens para representarem o Município em competições. Em alguns momentos empresários ajudam, a alguns atletas.

Os atletas que competem fora do nosso Município nos representam, eles amam representar nossa Cidade, mesmo com todas as mazelas e mesmo sem auxilio ou ajuda do Município, eles amam representar e defender nossa Bandeira, assim, nada mais justo e honroso do que impulsionar nossos atletas, a levar o nome do município em todo o Brasil.

Não longe dessa justificativa, temos a maior das razões para impulsionar e incentivar a prática de esporte no nosso Município, a saúde de um modo geral. O esporte coopera na formação dos adolescentes e jovens, sendo uma eficaz de retirada de jovens das diversas adversidades que existem na sociedade, como drogas e criminalidade.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA – PL**

Art.7º. os critérios para reconhecimento das competições válidas para concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

Art.8º. As formas e os prazos para inscrição dos interessados na obtenção do Benefício, bem como para prestação de contas serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de outubro de 2021.

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

VEREADOR/BENGALA/PL

Assinatura digitalizada

Assinatura digitalizada

Assinatura digitalizada

Assinatura digitalizada